



Fis.. 09
Proc. _____
Ass. ④

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4482/2023

Autoria: VEREADOR ISAQUE MACHADO

Assunto: “Dispõe sobre a denominação “Professor Amizael Gomes da Silva”, ao viaduto localizado na bifurcação da BR-364 com BR-319, em perímetro administrativo do município de Porto Velho”.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei proposto ao Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Isaque Machado, que dispõe sobre a denominação “Professor Amizael Silva”, ao viaduto localizado na bifurcação da BR-364 com BR-319, em perímetro administrativo do município de Porto Velho.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo “in memorian” o saudoso Amizael Gomes da Silva, cujo o seu nome se confunde com a do estado de Rondônia pelos seus feitos como cidadão e homem público.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV – 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.

A garantia e previsão no escopo jurídico estão previsto na Constituição em seu artigo 30, inciso I:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Fls.. 30
Proc. _____
Ass. 9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“I – Legislar sobre assuntos de interesse local”.

A constitucionalidade do projeto possui previsão expressa no artigo 65 caput, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

Art 65. “As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabem a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica”.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

O supramencionado projeto se harmoniza perfeitamente aos direitos dos munícipes, onde o Estado tem obrigação de assegurar a segurança nas Escolas.

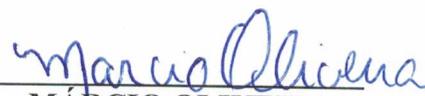
Entendemos que o projeto é oportuno e meritório, devendo prosperar.

Por essa razão, opina-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 4482/2023.

III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 24 de Abril de 2023.


MÁRCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO

Fls. 12
Proc. _____
Ass. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Propositura: Projeto de Lei nº 4482/2023

Autoria: Vereador Isaque Machado

Assunto: “Dispõe sobre a Denominação "Professor Amizael Gomes da Silva"; ao viaduto localizado na bifurcação da BR-364 com BR-319, em perímetro administrativo do município de Porto Velho”.

PARECER Nº 54/2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2023**, após análise do voto do relator, Vereador Márcio Oliveira, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Gerência das Comissões, 24 de abril de 2023


Ver. Márcio Oliveira
Presidente/CCJR
- 2023 -


Ver. Everaldo Fogaça
1º Secretário/CCJR
- 2023 -


Ver. Isaque Machado
2º Secretário/CCJR
- 2023 -